

**Processo Seletivo 01-2018****Resposta ao Recurso solicitando “folha de correção” da prova 2 bem como cópia da prova 2 dos demais candidatos.**

Requerente: CPF 27.197.101-0

Prezada requerente,

Sobre seus pedidos em 18 de junho no corrente ano, importante esclarecer, a priori, que a prova P2, tanto neste como em outros certames, foi corrigida por dois professores pertencentes ao quadro permanente do programa. Esta correção foi feita de maneira independente e, para evitar qualquer influência de uma correção sobre a outra, não é permitido marcações de nenhuma espécie nas provas, cabendo aos corretores a leitura e a definição das notas seguindo os critérios definidos no item 6.10 do edital.

Assim, não existe “respectivas folhas de correções” que possam ser disponibilizadas à requerente por sua inexistência física. Salienta-se que no instrumento disciplinador do certame também não consta artigo ou item que sugira a existência de tal documento.

É fato que uma correção de uma prova dissertativa pode incorrer suspeição de subjetividade. Cientes disto, no processo seletivo do PPGGOSP, foram definidos dois itens específicos a serem considerados para a correção, sendo o primeiro subdividido em 5 subitens e o segundo em outros dois. A nota dada aos candidatos é a média gerada a partir de duas correções distintas, existindo a prática de uma terceira correção, quando a comissão de seleção verifica discrepância significativa entre as duas notas nas avaliações já feitas, o que, por seu turno, não impede, em hipótese alguma, os candidatos solicitarem, por meio de recurso, nova avaliação.

Dito isso entendemos e atendemos seu pedido de brevidade para ter acesso a sua prova e notas dadas pelos dois corretores. Todavia, como também não havia previsão em edital específico para este certame, indeferimos sua solicitação das cópias das provas dos outros candidatos por se tratar de documento pessoal, sendo sua disponibilização não disciplinada pela Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Sem embargo de entendimentos jurídicos distintos, deferimos apenas em parte, seu recurso.

Atenciosamente,

Prof. Joelson Gonçalves Carvalho

Presidente da Comissão